



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 339/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **Juliano Luiz Bortolanza**, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- b) Decreto Municipal nº 4790/2023

II - Processo Licitatório nº 413/2025

III - Dispensa de Licitação por Limite nº 339/2025

2 OBJETO

2.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), destinados a atender às demandas do Município de Riqueza/SC, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição do produto	Unidade	Quant.	Valor Max. Unitário	Valor Max. Total
1	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, drenagem pluvial, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo e de cálculo, orçamento e art. – Rua 15 de Novembro (1.823,89m²)	Und	1	R\$ 5.471,67	R\$ 5.471,67
2	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, drenagem pluvial, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo., orçamento e de cálculo e art. – Rua Lindor José Pohlmann (5.429,05m²)	Und	1	R\$ 14.929,89	R\$ 14.929,89
3	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo e de cálculo, orçamento e art. – Rua Jorge Lacerda (686,05m²)	Und	1	R\$ 2.401,18	R\$ 2.401,18
4	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo., orçamento e de cálculo e art. – Rua 7 de Setembro (1.995,00m²)	Und	1	R\$ 6.982,50	R\$ 6.982,50
VALOR TOTAL					R\$ 29.785,24

3 DO CONTRATADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: CRISTIAN NEGRELLO.

CNPJ: 40.904.415/0001-04

ENDEREÇO: Rua Antonio Siqueira, nº 102, centro do município de Irai, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.460-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Cristian Siqueira.

3.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO





O valor global pago será de **R\$ 29.785,24 (Vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 29.785,24 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhado no Item 2 do Termo de Referência nº 80/2025.

4.2 Para definição do valor de referência, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado local e regional para serviços de elaboração de projetos de engenharia.

4.3 Entre as propostas recebidas, adotou-se o menor orçamento apresentado como base para a estimativa de despesa, atendendo ao princípio da economicidade e visando a melhor aplicação dos recursos públicos.

4.4 O valor está dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços.

4.5 Dessa forma, o valor proposto mostra-se justo, compatível com os preços de mercado e vantajoso à Administração, assegurando que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e conforme os parâmetros legais vigentes.

4.6 A empresa selecionada apresentou o menor orçamento entre as propostas consultadas, atendendo integralmente às exigências técnicas e documentais.

4.7 A escolha fundamenta-se ainda na capacidade técnica comprovada da contratada, assegurando que os serviços sejam executados com qualidade, observância às normas técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.8 Dessa forma, a seleção da empresa observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a melhor aplicação dos recursos municipais.

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação dos serviços de elaboração de projetos de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC) é necessária para viabilizar a execução de obras de infraestrutura viária no Município de Riqueza/SC, atendendo às demandas da população por vias urbanas adequadas, seguras e duráveis.

5.2 A elaboração prévia de projetos técnicos detalhados é etapa essencial para o correto planejamento e execução das obras, permitindo definir soluções técnicas adequadas, quantificar corretamente os insumos, dimensionar a estrutura do pavimento e garantir que os investimentos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

5.3 Os projetos contemplarão todas as etapas necessárias, incluindo memoriais descritivos e de cálculo, projetos de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e emissão das ARTs, obedecendo às normas da ABNT e às diretrizes do DNIT.

5.4 Portanto, a presente contratação representa medida indispensável à boa gestão pública e ao cumprimento das metas de melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando ganhos em mobilidade, segurança viária, qualidade de vida da população e durabilidade das vias.

6 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta 3.3.90.39.05.00.00.

7 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1 Declaração Unificada:

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));





b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;

d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

e) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;

7.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

a) Estatuto ou contrato social;

b) Ato constitutivo;

c) Registro comercial;

d) Decreto de autorização.

Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

7.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

7.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.11 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa ou do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

7.12 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente vigente;

7.13 Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente de seu(s) responsável(is) técnico(s) vigente, em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato;

7.14 Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional competente indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente.

8 CONTRATO ADMINISTRATIVO (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

8.1 A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Sra. Karine Simon Moeller.

8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Sr. Cristian Ternus.



**9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:





- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





9.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

JULIANO LUIZ BORTOLANZA

Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 339/2025****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 80/2025**[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), destinados a atender às demandas do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes neste termo.

1.2 A contratação dos serviços do presente termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

1.3 Os itens elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns:

[Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - *bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 Foi realizada pesquisa no catálogo eletrônico do Governo Federal, disponível no PNCP e os itens a serem licitados ainda não possuem a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

2.2 Dos itens:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quant.	Valor Max. Unitário	Valor Max. Total
1	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, drenagem pluvial, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo e de cálculo, orçamento e art. – Rua 15 de Novembro (1.823,89m²)	Und	1	R\$ 5.471,67	R\$ 5.471,67
2	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, drenagem pluvial, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo., orçamento e de cálculo e art – Rua Lindor José Pohlmann (5.429,05m²)	Und	1	R\$ 14.929,89	R\$ 14.929,89
3	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo e de cálculo, orçamento e art. – Rua Jorge Lacerda (686,05m²)	Und	1	R\$ 2.401,18	R\$ 2.401,18
4	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo., orçamento e de cálculo e art – Rua 7 de Setembro (1.995,00m²)	Und	1	R\$ 6.982,50	R\$ 6.982,50
VALOR TOTAL					R\$ 29.785,24

OBS: As áreas informadas são aproximadas.

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**2.3.1 Para todos os itens (1 a 4) - Projetos de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho:**

a) Elaboração de memorial descritivo completo do projeto;





- b) Memorial de cálculo estrutural detalhado, incluindo dimensionamento do pavimento em concreto;
- c) Projeto de reforço de base, quando necessário, com especificação dos materiais e espessuras;
- d) Projeto de drenagem pluvial (itens 1 e 2), contemplando sistema de captação e escoamento de águas pluviais;
- e) Projeto de pavimento em concreto com reforço em fibras, incluindo especificações técnicas do concreto, dosagem, armação e juntas;
- f) Projeto de sinalização horizontal e vertical, conforme normas do CONTRAN;
- g) Orçamento detalhado com base nas tabelas SINAPI, SICRO e composições próprias quando necessário;
- h) Cronograma físico-financeiro da execução;
- i) Cálculo e apresentação do BDI;
- j) Emissão da ART dos serviços;
- k) Pranchas do projeto em formato adequado para execução;
- l) Especificações técnicas dos materiais a serem utilizados;
- m) Detalhamento de todos os serviços necessários à execução da pavimentação.

2.3.2 Especificidades por item:

Item 1 - Rua 15 de Novembro (início na esquina com a Avenida José Bressan): Área de 1.823,89m², incluindo drenagem pluvial completa;

Item 2 - Rua Lindor José Pohlmann (início na esquina com a Avenida José Bressan): Área de 5.429,05m², incluindo drenagem pluvial completa;

Item 3 - Rua Jorge Lacerda (no Distrito de Cambucica): Área de 686,05m², sem necessidade de projeto de drenagem pluvial;

Item 4 - Rua 7 de Setembro (no Distrito de Cambucica): Área de 1.995,00m², sem necessidade de projeto de drenagem pluvial.

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 A contratação dos serviços de elaboração de projetos de pavimentação urbana em concreto de alto desempenho se faz necessária para viabilizar a implantação de melhorias na infraestrutura viária do Município de Riqueza/SC, atendendo às demandas da população por vias urbanas adequadas e seguras.

3.2 A pavimentação das vias urbanas elencadas neste termo representa ganho significativo em mobilidade urbana, segurança viária, qualidade de vida da população, redução de poeira e conservação das vias, além de facilitar o escoamento de águas pluviais e o acesso a propriedades e estabelecimentos comerciais.

3.3 A elaboração dos projetos deve obedecer às normas técnicas da ABNT, às diretrizes do DNIT e aos padrões técnicos de engenharia, contemplando memorial descritivo, cálculos estruturais, projetos complementares de drenagem e sinalização, orçamentos baseados nas tabelas SINAPI/SICRO ou composições próprias, cronograma físico-financeiro, BDI e emissão da ART, demandando conhecimento técnico especializado.

3.4 A contratação deste serviço representa a solução mais adequada para garantir a correta implantação da pavimentação urbana, com projetos técnicos elaborados por profissionais habilitados, evitando riscos estruturais e garantindo a durabilidade, segurança e funcionalidade das vias pavimentadas.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração de projetos executivos completos de pavimentação urbana em concreto de alto desempenho, abrangendo as vias definidas pelo Município e observando as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo projetos estruturais, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos de drenagem pluvial e sinalização viária.





4.2 O objetivo é dispor de projetos tecnicamente adequados e compatibilizados, que subsidiem a execução das obras de pavimentação de forma segura, eficiente e sustentável, assegurando o desempenho estrutural do pavimento, a durabilidade das vias, a adequada drenagem das águas pluviais e a segurança do tráfego urbano.

4.3 A solução abrange todas as etapas necessárias à elaboração integral dos projetos executivos, compreendendo:

- a) análise dos levantamentos topográficos e demais dados técnicos fornecidos pelo Município;
- b) visitas técnicas e coleta de informações complementares de campo, quando necessário;
- c) desenvolvimento dos projetos geométrico, estrutural, de drenagem pluvial e de sinalização viária;
- d) elaboração de memoriais descritivos e justificativos de cada disciplina técnica;
- e) elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas e cronogramas físico-financeiros;
- f) compatibilização entre os diversos projetos e verificação da conformidade com normas e legislações aplicáveis;
- g) emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- h) entrega final dos projetos em formato digital (PDF e DWG), e em três vias impressas.

4.4 No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução considera:

- a) **Planejamento e concepção:** desenvolvimento de projetos que assegurem soluções técnicas adequadas às condições locais, dimensionadas para o tráfego previsto e projetadas para a máxima vida útil do pavimento;
- b) **Execução:** fornecimento de documentação técnica completa e precisa, que oriente adequadamente a fase construtiva, permitindo controle de qualidade, segurança e otimização de materiais e recursos;
- c) **Operação e utilização:** entrega de projetos que resultem em pavimentos funcionais, seguros e confortáveis, com adequada drenagem e sinalização, reduzindo riscos de acidentes e desgaste precoce;
- c) **Assistência técnica e suporte:** obrigação da contratada de prestar suporte técnico durante a execução das obras, para esclarecimento de dúvidas e ajustes de campo relacionados aos projetos elaborados;
- d) **Sustentabilidade e descarte futuro:** adoção de soluções de projeto que minimizem o impacto ambiental, favoreçam o reaproveitamento de materiais, reduzam a necessidade de intervenções corretivas e ampliem a durabilidade do pavimento.

4.5 A contratada deverá empregar critérios técnicos, metodologias atualizadas e ferramentas de modelagem e cálculo que assegurem o melhor desempenho técnico e econômico ao longo do ciclo de vida do pavimento, observando-se os princípios da durabilidade, segurança, economicidade e sustentabilidade, de forma a garantir o uso eficiente dos recursos públicos e a entrega de projetos que assegurem o desempenho satisfatório da infraestrutura durante toda a sua vida útil.

4.6 Os projetos deverão atender às normas técnicas vigentes e contemplar todos os elementos necessários para a posterior execução das obras.

4.7 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.

4.8 Exigências relacionadas à execução dos serviços:

4.8.1 A empresa contratada deverá entregar todos os projetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo apresentar, obrigatoriamente, um projeto concluído a cada 15 (quinze) dias corridos, até a entrega final de todos os projetos.

4.8.2 Todos os projetos deverão ser acompanhados das respectivas ARTs, sem custos adicionais ao município

4.9 A empresa contratada deverá corrigir, sem custos adicionais, qualquer projeto que apresente incorreções técnicas, inadequações às normas vigentes ou que não atenda aos requisitos especificados.

4.10 A empresa contratada deverá assumir todas as despesas relacionadas à correção e reelaboração de projetos com problemas, incluindo nova emissão de documentos de responsabilidade técnica.

5 Requisitos da contratação

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:





a) Declaração Unificada:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ([art. 9º, § 1º a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza](#));

II - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

IV - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, se couber;

V - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º d a Constituição Federal; e

VI - Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

e) Estatuto ou contrato social;

f) Ato constitutivo;

g) Registro comercial;

h) Decreto de autorização.

Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa ou do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

l) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente vigente;

m) Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente de seu(s) responsável(is) técnico(s) vigente, em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina na assinatura do contrato;

n) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional competente indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente.

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 Compete à CONTRATADA:

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Assinar o instrumento contratual;





- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste documento;
- d) Executar os serviços, conforme descrito neste documento e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do termo de referência e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam profissionais técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto do presente documento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços;
- i) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no que se refere ao prazo e local indicado pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- j) Entregar os projetos em formato digital (PDF e DWG) e físico (no mínimo 1 via), acompanhados de memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas quando aplicável;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- m) Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT, taxas, cópias e custos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- n) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução do contrato, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO;
- o) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- p) Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- q) Atender, de imediato, às solicitações relativas à correção, adequação ou refaçam dos projetos que não atendam ao especificado;
- r) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- s) Assumir inteira responsabilidade técnica quanto à qualidade dos projetos elaborados;
- t) A contratada deverá emitir ART/RRT para os trabalhos executados, pelo seu responsável técnico;
- u) O responsável técnico vinculado a contratada deverá comparecer às reuniões convocadas pela contratante, juntamente com o engenheiro da administração municipal, para realização de revisões prévias dos trabalhos, antes de sua entrega definitiva;
- v) Os projetos deverão ser entregues em formato físico (no mínimo 1 via) e digital, inclusive editáveis, acompanhado dos respectivos Memoriais, Laudos, Orçamentos e/ou Cronogramas, em formato PDF, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos dos serviços;
- w) Utilizar os levantamentos topográficos fornecidos pelo município como base para elaboração dos projetos;
- x) O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais decorrentes de eventuais falhas de projeto, permanecendo esta obrigada a corrigi-las, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO, durante o prazo legal aplicável.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 Compete à CONTRATANTE:





- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.2.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8 Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento dos serviços executados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto, após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

8.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

8.5. Além disso, deve ser apresentado extrato de conclusão de serviços, assim como documentação que ateste:

- À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, quitadas;
- Entrega das cópias em meio físico (no mínimo 1 via) e digital;

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no termo de referência.

9.2 O fornecedor foi selecionado mediante consulta a fornecedores do ramo, tendo apresentado o menor preço entre as propostas consultadas, em conformidade com o inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.





10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1 A estimativa do valor da contratação se encontra discriminadas no Item 2 deste documento.

10.2 O valor máximo pago para o objeto é de **R\$ 29.785,24 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

11 Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39.05.00.00.**

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 Os itens que compõe o objeto deste termo de referência deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

12.2 Os projetos deverão ser entregues no Departamento de Obras e Engenharia, localizado na Rua João Mari, 55, Centro, CEP: 89.895-000, junto a Prefeitura Municipal de Riqueza/SC.

12.3 O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de deslocamento, entrega ou outro qualquer.

12.4 Os projetos deverão ser entregues nos horários de 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h, ou conforme estipulado pela secretaria solicitante.

12.5 Os projetos serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

12.6 Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7 No caso de controvérsia sobre a entrega dos materiais, quanto à qualidade técnica e especificações, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da entrega dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica pela qualidade e adequação dos projetos elaborados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

13.1 Os projetos elaborados deverão obrigatoriamente atender às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

13.2 A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica dos projetos elaborados, corrigindo sem ônus adicional qualquer projeto que apresente falhas técnicas ou não conformidades com as especificações técnicas.

13.3 A empresa contratada deverá garantir os projetos contra vícios e defeitos técnicos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de entrega definitiva.





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13.4 Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, incluindo esclarecimentos, orientações durante a execução das obras e correções que se fizerem necessárias.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

KARINE SIMON MOELLER

Matrícula 18321

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peb81f7dc29aa>





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 339/2025

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **Juliano Luiz Bortolanza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIAN NEGRELLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.904.415/0001-04, com sede na Rua Antonio Siqueira, nº 102, centro do município de Irai, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Cristian Siqueira, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 413/2025, Dispensa de Licitação nº 339/2025, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), destinados a atender às demandas do Município de Riqueza/SC.

Item	Descrição do produto	Unidade	Quant.	Valor Max. Unitário	Valor Max. Total
1	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, drenagem pluvial, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo e de cálculo, orçamento e art. – Rua 15 de Novembro (1.823,89m²)	Und	1	R\$ 5.471,67	R\$ 5.471,67
2	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, drenagem pluvial, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo., orçamento e de cálculo e art – Rua Lindor José Pohlmann (5.429,05m²)	Und	1	R\$ 14.929,89	R\$ 14.929,89
3	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo e de cálculo, orçamento e art. – Rua Jorge Lacerda (686,05m²)	Und	1	R\$ 2.401,18	R\$ 2.401,18
4	Elaboração de projeto de Pavimentação Urbana em Concreto de Alto Desempenho (PUC), o projeto deve contemplar: reforço de base – se necessário, pavimento em concreto com reforço em fibras e sinalização, memorial descritivo., orçamento e de cálculo e art – Rua 7 de Setembro (1.995,00m²)	Und	1	R\$ 6.982,50	R\$ 6.982,50
VALOR TOTAL					R\$ 29.785,24

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 413/2025, Dispensa de Licitação nº 339/2025, homologado em 00/00/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ 29.785,24 (Vinte e nove mil, e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

5.2 O pagamento dos serviços executados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto, após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.6 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

5.7 A data-base de referência é 28 de outubro de 2025.

5.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 serão pagos conforme descrito no item 5.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação 3.3.90.39.05.00.00.

8.2 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 Compete à CONTRATANTE:

11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;





11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

11.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2 Compete à CONTRATADA:

11.2.1 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

11.2.2 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

11.2.3 Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto;

11.2.4 Entregar o objeto em estrita observância ao presente edital, orçamento fornecido, bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

11.2.5 Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11.2.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

11.2.7 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.2.8 Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital.

11.3 Penalidades Cabíveis:

11.3.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.3.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.10 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)





III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- IV - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).





11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.13 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))





13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sra. Karine Simon Moeller.

14.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.





XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Ternus, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)





15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;





- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob





responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Riqueza/SC de de 2025.





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

MUNICÍPIO DE RIQUEZA

Contratante

CRISTIAN NEGRELLO

Contratada

Testemunhas:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

MARIELI FILIPPI

OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 17:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peb81f7d6c29aa>

